



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI Nº 23243.005715/2021-34

DOCUMENTO SEI Nº 1269176

INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMPUS JI-PARANÁ, CAMPUS JI-PARANÁ

### 1. OBJETIVO

1.1. Efetuar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios na forma de kits de alimentos aos alunos, pais e responsáveis (SEI 1173893). Assim, será atendida a obrigatoriedade da aquisição de 30% destinados à agricultura familiar para a composição dos kits.

2.2. As quantidades foram estimadas tendo por base o edital nº 9/2021/JIPA - CGAB/IFRO, de 31 de março de 2021 (SEI 1216704), em que os estudantes manifestaram interesse em receber o kit alimentício. A composição dos kits alimentícios (SEI 1246069), inclui alimentos não perecíveis e da agricultura familiar, organizado pela Nutricionista do IFRO, atendendo a critérios nutritivos e aos produtos disponíveis oriundos da agricultura familiar. O quantitativo de alunos matriculados, informado pela Coordenação de Registros Acadêmicos é de 561. Por meio da realização de chamada pública de manifestação de interesse aos estudantes, obteve-se o quantitativo final de 200 (SEI 1244330), estudantes que receberão o Kit alimentício. O valor do recurso disponível para o PNAE 2021 (SEI 1173884) configura-se insuficiente para atender o quantitativo de estudantes. O Campus Ji-Paraná está disposto a acrescentar recursos próprios para garantir a assistência alimentar a todos os estudantes que manifestaram interesse.

2.3. A chamada pública de manifestação de interesse aos alunos atende ao critério da universalidade, pois considerando que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública, no caso do campus Ji-Paraná, aos alunos dos Cursos Técnicos Integrado ao Médio. Entre os estudantes que manifestaram interesse, 51% são alunos e alunas em condição de vulnerabilidade social que solicitaram ou são atendidos pelo Programa de Auxílio à Permanência – PROAP.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

#### 3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o fornecimento de alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

#### 3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

3.3.2. Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a Segurança Alimentar e Nutricional, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.

3.3.3. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.3.4. Logo, o IFRO – Campus Ji-Paraná entende que a execução dessa Política Pública é essencial, principalmente, na pandemia que vivemos e que se deve garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os seus estudantes atendidos nos cursos do Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Concomitante/Subsequente, para a correta execução do PNAE, além de colaborar para a redução da vulnerabilidade durante a pandemia do coronavírus.

#### 3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, em todo o território nacional. A origem desses alimentos concentra-se em pequenas propriedades rurais que atuam de forma artesanal e menor impacto ambiental.

3.4.2. Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias de pequenos proprietários no meio rural.

3.4.3. Portanto, considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual. Estas que o IFRO – Campus Ji-Paraná, adotará para a sua execução, incluindo as medidas legais para distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos seus estudantes, mediante chamada pública, bem como as medidas sanitárias necessárias nesta pandemia.

#### 3.5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

3.5.1. Neste ano, 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

3.5.2. Também o Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

3.5.3. Tais medidas impactaram também a execução do PNAE. No dia 7 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das

aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

#### 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

#### 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

##### 5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

DESCRIÇÃO
<b>ABACAXI:</b> Fruto de tamanho grande, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, livres de resíduos de fertilizante. Em embalagens de 2,3 kg.
<b>ABÓBORA, MADURA:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes
<b>ABOBRINHA, VERDE:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes
<b>BANANA:</b> De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor d
<b>BATATA DOCE:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a sup
<b>BERINJELA:</b> Em tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante, intacta e bem desenvolvida Em embalagens de 0,4 kg.
<b>CAXI:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície exte
<b>GOIABA:</b> Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. Em embalagens de 2 kg.
<b>INHAME:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície
<b>JILÓ:</b> Em tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante, intacta e bem desenvolvida Em embalagens de 0,4 kg.
<b>MAMÃO:</b> Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens de aproximadamente 0,5 kg.
<b>MANDIOCA:</b> Com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superf
<b>MILHO VERDE COM ESPIGA:</b> Com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens com 0,7 kg.
<b>PEPINO:</b> Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens com 1,6 kg.
<b>PONCÁ:</b> Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. Em embalagens de 2 kg.
<b>QUIABO:</b> Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens com 0,4 kg.
<b>TOMATE:</b> Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Frutos com 60% de maturação Em embalagens com 1,8 kg.
<b>BISCOITO DE POLVILHO (PCTE):</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros adit
Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 0,25 kg.
<b>BOLACHA, CASEIRA (PCTE):</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros adit
Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 0,4 kg.
<b>BOLO, CASEIRO (UNIDADE):</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros adit
Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 1 kg.
<b>FARINHA, DE MANDIOCA (KG):</b> Fina, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Em embalagem plástica
<b>OVO DE GALINHA (DZ):</b> limpos, sem rachaduras em condições adequadas para o consumo. Acomodados em embalagens protetora para uma dúzia.
<b>PÃO CASEIRO (UNIDADE):</b> Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivo
Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 0,4 kg.

##### 5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

5.2.1. A convocação do fornecedor pelo IFRO Campus Ji-Paraná poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

5.2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.2.3.1. Todo fornecimento deverá ser efetivado no almoxarifado do IFRO Campus Ji-Paraná, situado à Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO.

5.2.3.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia XX/XX/XX21, nos horários das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h. A gestão local definirá estratégias para que os agricultores fornecedores entreguem os alimentos sem aglomerações durante a pandemia atual.

5.2.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não provoquem danos que afetem a sua aparência e utilização.

5.2.6. As entregas deverão ser iniciadas em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incube ao contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

- 6.2. Incumbe ao Contratado:
- 6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade como objeto do contrato.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 7.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 7.2. Multa:
- 7.2.1. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 7.2.2. de mora, correspondente a 1%(um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 7.2.3. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 7.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 7.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 7.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.
- 8.4. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Ji-Paraná (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

## 9. TABELA DE PREÇOS

- 9.1. Os preços referentes aos produtos são os constantes na tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE VALORES - PNAE					
DESCRIÇÃO	kits / unidades	QUANT. Por kit (kg)	QUANT. Total (kg)	VR. UN.	VR. TOTAL
Abacaxi	200	2,3	460	R\$ 3,94	R\$ 1.812,40
Abóbora, madura	200	1	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
Abobrinha, verde	200	1	200	R\$ 2,72	R\$ 544,00
Banana	200	0,5	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
Batata doce	200	0,6	120	R\$ 3,07	R\$ 368,40
Berinjela	200	0,4	80	R\$ 3,21	R\$ 256,80
Caxi	200	0,4	80	R\$ 2,43	R\$ 194,40
Goiaba	200	2	400	R\$ 6,32	R\$ 2.528,00
Inhame	200	0,3	60	R\$ 5,62	R\$ 337,20
Jiló	200	0,4	80	R\$ 4,10	R\$ 328,00
Mamão	200	0,5	100	R\$ 3,16	R\$ 316,00
Mandioca	200	0,6	120	R\$ 2,69	R\$ 322,80
Milho verde com espiga	200	0,7	140	R\$ 5,17	R\$ 723,80
Pepino	200	1,6	320	R\$ 3,23	R\$ 1.033,60
Poncã	200	2	400	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00

Quiabo	200	0,4	80	R\$ 4,67	R\$ 373,60
Tomate	200	1,8	360	R\$ 5,09	R\$ 1.832,40
Biscoito de polvilho (pcte)	208	0,25	52	R\$ 19,22	R\$ 999,44
Bolacha, caseira (pcte)	192	0,4	76,8	R\$ 17,73	R\$ 1.361,66
Bolo, caseiro (unidade)	192	1	192	R\$ 11,83	R\$ 2.271,36
Farinha, de mandioca	200	1	200	R\$ 6,02	R\$ 1.204,00
Ovo de galinha (Dz)	200	4,67	969	R\$ 9,31	R\$ 9.021,39
Pão caseiro (unidade)	216	0,4	86,4	R\$ 9,91	R\$ 856,22
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 28.970,48</b>



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Carmo Apolinário de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 31/05/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1269176** e o código CRC **07920AC9**.